FORMULÁRIO DE PEDIDO

ID: 21798938002

CURUPIRA S.A – BLIP
CNPJ: 04.413.729/0001-40
Rua Sergipe, n.º 1.440,
10º andar, Savassi
Belo Horizonte/MG,
CEP: 30.130-174

CLIENTE	
CNPJ	**Razão Social**
76.592.559/0001-10	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA
Endereço	
Rua XV de Novembro, n.º 2.987, bairro Alto da XV, CEP: 80.045-125, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	

DADOS DE FATURAMENTO		
CNPJ de faturamento	**Contato Financeiro**	**Moeda**
76.592.559/0001-10	Manoel Marcelino Amaral	Real (BRL)
Data limite para faturamento	**E-mail Contato Financeiro**	**Forma de pagamento**
31/03/2025	manoel@crcpr.org.br	Boleto bancário

INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO			
Data de Início:	31/03/2025	**Prazo de Assinatura:**	12 meses

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PLATAFORMA BLIP - PLANO: Business

PARCELA MENSAL FIXA	
Valor da Parcela Mensal Fixa	R$ 2.560,67
Condição de Pagamento	O valor será devido a partir da Data de Início prevista neste formulário, com prazo de pagamento da primeira parcela no mês subsequente à referida Data e demais Parcelas no mês subsequente ao mês de referência.

FRANQUIA DO PLANO			
MAU (usuários ativos mensais)[1]	**Mensagens Trafegadas[2]**	**Atendentes**	**Número(s) do WhatsApp**
2.200 computados no mês. (R$ 0,90 por MAU extra.)	48.980 no mês. (R$ 0,05 mensais por mensagem extra.)	Ilimitado	Suporte para ativação de 1 (um) número.

Consumo excedente à franquia: havendo consumo superior à franquia mensal (MAU's e mensagens trafegadas, simultaneamente), o valor excedente será cobrado, em adição à parcela mensal, considerando aquele de menor valor apurado no referido mês, conforme os valores expressos.

O valor total da Assinatura deverá ser pago em sua integralidade até o término do Prazo de Assinatura, independentemente do uso da Plataforma. Em caso de rescisão antecipada do Formulário, o valor faltante até completar o valor total da Assinatura deverá ser pago no ato da rescisão.

VALORES DO CANAL WHATSAPP

O WhatsApp usará quatro tipos de categorias para diferenciar as conversas e precificá-las de forma distinta. Todas as conversas são medidas em **incrementos de 24 horas** e as cobranças de conversa terão como base as categorias dos modelos abaixo.

Conversas de Serviço	**Conversas de Autenticação**	**Conversas de Utilidade**	**Conversas de Marketing**
0,25	0,26	0,10	0,54
Conversas receptivas. Qualquer conversa iniciada pelo usuário, independentemente do tema e/ou conteúdo.	**Conversas ativas**. Autenticação de usuários com senhas de uso único em várias etapas do processo de login, como: verificação da conta, recuperação da conta empresarial e desafios de integridade.	**Conversas ativas**. Facilitam uma solicitação, transação ou atualização específica previamente autorizada para um cliente sobre transações em andamento, incluindo notificações pós-venda e extratos de faturas recorrentes.	**Conversas ativas**. Incluem promoções ou ofertas, atualizações de informações ou convites para clientes que responderem ou realizarem ações. As conversas que não se enquadram nas categorias de utiliade ou autenticação são consideradas de marketing.

Cada conta do WhatsApp Business (WABA) terá **as primeiras 1.000 conversas do mês iniciadas pelo usuário (conversas de serviço) gratuitas**, independentemente da quantidade de telefones incluídos.

As conversas **não são cobradas** quando um usuário entra em contato com a empresa usando um **botão de chamada para ação em anúncios de clique para o WhatsApp ou de uma Página do Facebook**. As conversas com ponto de entrada gratuito duram **72 horas** e só podem ser iniciadas por usuários. Cobraremos por conversas posteriores entre a empresa e o mesmo usuário que não tenham sido iniciadas em um ponto de entrada gratuito.

Para anúncios de clique para o WhatsApp é aplicado o preço padrão. **A conversa iniciada é grátis, porém o anúncio é cobrado**.

[1] *MAU: usuário ativo mensal único por canal. Ou seja: todo usuário que recebeu ou enviou qualquer tipo de mensagem, seja ela de texto, imagem, documento, vídeo, clique em carrossel, quick reply, etc durante o mês.*
[2] *Mensagens Trafegadas: qualquer mensagem enviada ou recebida, seja pelo usuário, bot ou atendente.*

00029672
Restrito

TERMOS DA CONTRATAÇÃO

O **CLIENTE** declara que concorda integralmente com as condições comerciais e os termos presentes neste Formulário de Pedido e que ainda está de acordo com os Termos de Serviços da Blip, disponíveis em https://www.blip.ai/docs/termos-de-servico/.

Ao assinar este documento, o **CLIENTE** concorda que leu e compreendeu todos os documentos dos Termos de Serviços da Blip, inclusive os sites ou documentos incorporados por referência e, com a assinatura deste Formulário de Pedido, vincula-se de pleno direito, com força contratual, em conformidade com a legislação brasileira.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

_____
Razão Social **CLIENTE**: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**
CNPJ: **76.592.559/0001-10**
Representante Legal: Everson Luiz Breda Carlin
CPF: 355.402.229-20

00029672
Restrito

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA BLIP

CONTRATADA

CURUPIRA S.A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.413.729/0001-40, com sede na Rua Sergipe, n° 1.440, 5º e 10° andares, bairro Savassi, CEP: 30.130-174, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por seus representantes que firmam ao final, doravante denominada simplesmente "**BLIP**".

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da Rua XV, CEP: 80.045-125, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada de acordo com seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "**CLIENTE**".

BLIP e **CLIENTE** designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", resolvem firmar o presente Contrato para Licenciamento da Plataforma Blip ("Contrato"), de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e os termos e condições estabelecidos a seguir:

OBJETO	Licenciamento em favor do **CLIENTE** para uso da Plataforma Blip de forma temporária, intransferível e não exclusiva, para que este crie, desenvolva e gerencie Chatbots de acordo com os termos e condições aqui previstos.
PLANO	**BUSINESS**
ANEXOS	Os anexos aqui previstos são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato. Anexo - Condições Comerciais. Anexo - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (disponível no link: https://www.blip.ai/docs/dados-pessoais/).
VIGÊNCIA	
Início	29 de março de 2025.
Prazo	12 (doze) meses.
Renovação contratual	Mediante consentimento expresso das partes, através da celebração de termo aditivo.
Foro e legislação	Comarca de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo regido pelas leis brasileiras.

1. DEFINIÇÕES

a) **PLATAFORMA BLIP**: plataforma de propriedade exclusiva da **BLIP**, que possibilita a criação de Contatos Inteligentes pelo **CLIENTE**, estando integrada ou não com Canais de Mensagem, a critério do **CLIENTE**;

b) **CONTATO(S) INTELIGENTE(S)** ou **CHATBOT**: contatos/mensagens automatizadas integradas ou não com Canais de Mensagens, para representação de empresas e atendimento por meio de comunicação digital com os Usuários Finais;

c) **CANAL(IS) DE MENSAGEM** ou **CANAL (IS)**: aplicativos com os quais a Plataforma Blip esteja integrada, tais como WhatsApp Business Solution, Facebook Messenger, Blip Chat, Instagram, Google Business Message, Apple Business Chat, Workplace, Microsoft Teams, Adlingo, e outros, conforme escolha do **CLIENTE**; e

d) **USUÁRIO(S) FINAL(IS)**: pessoas que explicitamente autorizaram o **CLIENTE** a enviar comunicações e estabelecer diálogos, inclusive por meio dos Canais de Mensagem.

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

2. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DA PLATAFORMA BLIP E DOS CANAIS DE MENSAGEM

2.1 Durante a vigência deste Contrato e no que tange ao uso da Plataforma Blip, dos Contatos Inteligentes e/ou dos Canais de Mensagem, o **CLIENTE** deverá cumprir as seguintes regras e condições:

a) Não enviar mensagem ou conteúdo com informação que seja falsa, prejudicial, invada a privacidade de terceiros, promova racismo, contenha qualquer forma de discriminação ou fanatismo religioso, seja obscena ou ofensiva, com conteúdo proibido ou não recomendável à determinada faixa etária, tenha conteúdo eleitoral ou político, ou seja caracterizada como SPAM;

b) Não vender ou ofertar para venda produtos ou serviços apontados como proibidos nos termos de uso (Política Comercial) dos Canais de Mensagem sob sua escolha, a exemplo não exaustivo de: (i) medicamentos sujeitos à prescrição médica, drogas ilegais e/ou recreativas; (ii) itens de fumo e aparelhos relacionados; (iii) suplementos alimentares não regulados; (iv) armas, munição ou explosivos; (v) animais e taxidermia; (vi) itens ou serviços voltados ao público adulto; (vii) bebidas alcoólicas; (viii) itens ou serviços de saúde para adultos; (ix) serviços de apostas em dinheiro; (x) itens, bens ou propriedades intelectuais com indícios de serem fraudulentos, enganosos, ofensivos, ilusórios, exploradores, inadequados ou que exerçam intimidação indevida de determinados grupos; (xi) itens ou produtos com contexto sexualizado; (xii) serviços digitais e de assinatura, incluindo o processamento de qualquer venda, renovação ou atualização de assinaturas; (xiii) produtos ou itens que facilitem ou incentivem o acesso não autorizado a mídias digitais; (xiv) serviços de encontros; (xv) moedas falsas, reais ou virtuais; (xvi) produtos ou serviços ilegais; (xvii) partes e fluidos corporais; e (xviii) qualquer produto ou serviço que infrinja ou viole os direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo direitos autorais ou marcas registradas;

c) Ao utilizar o atendimento automatizado durante a janela de tempo de atendimento ao respectivo Usuário Final, o **CLIENTE** deverá oferecer também opções de atendimento claro e direto com agentes humanos para casos de escalação (transbordo humano), podendo ocorrer dentro do próprio Canal de Mensagens por meio de redirecionamento para atendentes humanos ou pela inclusão de um número de telefone, e-mail, “Fale conosco” ou outro meio que ofereça contato com um atendente humano;

d) Não permitir que outras pessoas jurídicas, que não sejam parte integrante deste Contrato, façam uso da Plataforma Blip e dos Canais de Mensagem; e

e) Zelar e responsabilizar-se pelo sigilo da senha fornecida para acesso à Plataforma Blip.

2.2 Caso o **CLIENTE** contrate terceiros para o desenvolvimento, integração e/ou gestão do Contato Inteligente, o **CLIENTE** obriga se a dar conhecimento, repassar, fiscalizar e fazer com o que o terceiro cumpra as obrigações previstas neste Contrato, notadamente, mas sem se limitar às condições gerais de uso da Plataforma Blip e dos Canais de Mensagem, e às obrigações de confidencialidade e privacidade de dados, responsabilizando-se integralmente por qualquer ação ou omissão do terceiro contratado.

2.3 Na hipótese de o **CLIENTE** ter interesse em utilizar Canais de Mensagem integrados com a Plataforma Blip, este deverá submeter-se aos procedimentos específicos de ativação do Canal escolhido a serem oportunamente informados pela **BLIP**, bem como declara ciência e concordância com os termos e políticas de uso dos referidos Canais, a exemplo dos relacionados na tabela abaixo:

WhatsApp Business Solution	https://www.whatsapp.com/legal/business-policy/?lang=pt_pt
Facebook Messenger	https://developers.facebook.com/docs/messenger-platform/policy
Google Business Messager	https://developers.google.com/business-communications/business-messages/partners?authuser=0
Google RCS RBM	https://jibe.google.com/partners/messaging-partners/
Google Assistant	https://developers.google.com/assistant/agencies
Apple Business Chat	https://register.apple.com/business-chat
Amazon Alexa	https://developer.amazon.com/pt-BR/alexa/agencies-and-tools
Adlingo	https://support.google.com/adspolicy/answer/6008942?hl=pt-BR
Telegram	https://telegram.org/privacy

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

Microsoft	https://appsource.microsoft.com/pt-br/product/web-apps/curupirasatakenet-1062240.blip?
Workplace	https://www.workplace.com/integration/?app_id=494630557788474
IBM	https://www.ibm.com/partnerworld/bpdirectory/partner/962lf/curupira-sa/962lg/

2.3.1 O **CLIENTE** declara ter ciência e concordância de que as políticas dos Canais de Mensagem podem ser atualizadas a qualquer tempo, sem que a **BLIP** tenha qualquer ingerência sobre tais alterações.

2.4 Ainda que o **CLIENTE** não se enquadre especificamente nas categorias proibidas existentes nos termos de uso dos Canais de Mensagem (Políticas Comerciais), estes poderão recusar a abertura da conta do **CLIENTE** ou solicitar a sua exclusão, a exclusivo critério dos Canais de Mensagem, casos em que não caberá nenhum ônus ou responsabilidade à **BLIP**, visto que esta não tem participação nas decisões tomadas pelos Canais de Mensagem.

2.5 As decisões inerentes ao WhatsApp Business Solution, tais como eventual recusa na ativação do número do **CLIENTE**, exclusão da conta ou não concessão do selo oficial, são tomadas exclusivamente pela Meta Platforms, Inc., não cabendo à **BLIP** qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.5.1 O número da linha telefônica indicado pelo **CLIENTE** para o processo de ativação do WhatsApp Business Solution poderá ser utilizado nos aplicativos gratuitos, desde que expressamente solicitado à **BLIP** e mediante aprovação e providência do WhatsApp. O **CLIENTE** declara ciência e concordância de que a **BLIP** não possui qualquer ingerência acerca da referida aprovação.

2.6 As Partes acordam com as regras, políticas e informativos da Plataforma Blip, dispostas no Blip Help Center pelo link: https://help.blip.ai/hc/pt-br, sendo certo que tais documentos podem ser atualizados a qualquer momento.

2.7 O descumprimento das obrigações acima previstas sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de indenização compatível ao prejuízo comprovadamente sofrido pela **BLIP**.

2.8 Ao utilizar plataformas de terceiros para a funcionalidade de pagamento, o **CLIENTE** declara ciência e concordância de que:

a) Caso opte por receber transações de pagamento, via Canal de Mensagens *WhatsApp Business Solution,* as mensagens ativas poderão ser cobradas, se houver o envio de mensagens automáticas para atualização do status dos pagamentos dos Usuários Finais.

b) Os envios de mensagens serão cobrados de acordo com o Plano contratado pelo **CLIENTE** junto à **BLIP** e nos termos previstos na Cláusula de Preço, Forma de Pagamento e Reajuste do presente Contrato;

c) A **BLIP** não exerce função financeira ou de pagamento, atuando, apenas e tão somente, como agente integrador, realizando a captura e o envio de todos os dados de transações para a plataforma do terceiro;

d) Os dados de pagamento são armazenados apenas pelas plataformas de terceiros contratadas pelo **CLIENTE**; e

e) A escolha quanto à plataforma de terceiros para a funcionalidade de pagamento é exclusiva do **CLIENTE** e, ao fazer essa opção, o **CLIENTE** adere às políticas e regras estabelecidas pelas plataformas de terceiros.

2.9 O **CLIENTE** declara ciência e concordância que a **BLIP** poderá acessar as conversas trafegadas pela Plataforma Blip para verificar o cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, sem que isso transfira qualquer responsabilidade do **CLIENTE** para a **BLIP**.

3. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **CLIENTE** se compromete a:

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

a) Garantir ciência de que o conteúdo fornecido não viola o direito de imagem e de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a marcas, segredos comerciais ou outros direitos de terceiros, assegurando ainda que tal conteúdo não viole qualquer dispositivo legal;

b) Assumir a responsabilidade integral por qualquer conteúdo disponibilizado pelo **CLIENTE** e/ou seus prepostos, colaboradores, subcontratados, na Plataforma Blip ou em seu Contato Inteligente;

c) Requerer ao respectivo Juízo a exclusão da **BLIP** do polo passivo de eventual processo a que o **CLIENTE**, direta ou indiretamente, der causa, sob pena de ressarcir a **BLIP** pelos danos e custos sofridos. O referido ressarcimento também será aplicável caso a exclusão da **BLIP** não seja, por qualquer motivo, realizada.

d) Sem prejuízo do item acima, fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, todos os subsídios necessários para auxiliar na defesa da **BLIP** em virtude de reclamação e/ou litígio resultante de qualquer conteúdo fornecido pelo **CLIENTE**;

e) Responsabilizar-se integralmente, inclusive por todo e qualquer dano causado a terceiros, pelos produtos e/ou serviços oferecidos pelo **CLIENTE** para o Usuário Final por meio da Plataforma Blip e/ou Aplicativos de Mensagens, principalmente, mas não se limitando ao respectivo pagamento, entrega, atendimento, meio de recebimento e fraude, sejam estes relacionados a ações/omissões do **CLIENTE**, de outras plataformas ou, ainda, de quaisquer terceiros eventualmente contratados por ele, devendo o **CLIENTE** manter a **BLIP** indene; sem prejuízo do direito de regresso da **BLIP**;

f) Zelar pela proteção e privacidade dos dados de seus clientes e/ou Usuários Finais, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais;

g) Comparecer às reuniões e agendamentos em horário previamente acordado, destinados ao processo de Onboarding na Plataforma Blip;

h) Providenciar todos os avisos, permissões e consentimentos necessários para coletar, usar e compartilhar o conteúdo e dados pessoais, incluindo a manutenção de uma política de privacidade clara, em conformidade com a legislação vigente e aplicável;

i) Não enviar, em nenhuma hipótese, mensagens pela Plataforma Blip e Canais de Mensagem sem a obtenção do opt-in (permissão de envio) do Usuário Final; e

j) Caso o **CLIENTE** faça uso do Canal de Mensagem Google RCS RBM, este ainda se obriga a apresentar a **BLIP**, quando solicitado, no prazo de até 3 (três) dias, a comprovação sobre a obtenção do opt-in/opt-out do Usuário Final para o recebimento das mensagens trafegadas na Plataforma Blip.

3.2 O **CLIENTE** declara e garante expressamente que conhece, aceita e se obriga a respeitar o Código de Conduta da Blip, disponível para consulta em www.blip.ai. Eventuais alterações no referido documento serão disponibilizadas exclusivamente neste endereço eletrônico, devendo ser consultadas pela parte.

4. OBRIGAÇÕES DA BLIP

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, se houver, a **BLIP** se compromete a:

a) Disponibilizar a Plataforma Blip e eventuais atualizações, em ambiente próprio (*hosting* da **BLIP**) de forma que o **CLIENTE** possa fazer uso em conformidade com os termos aqui previstos;

b) Fornecer as ferramentas necessárias para que o **CLIENTE** crie, desenvolva e/ou integre o respectivo Contato Inteligente, utilizando a equipe própria do **CLIENTE** e/ou de terceiros, para que possa se comunicar com o Usuário Final também por meio dos Canais de Mensagem, caso seja a sua escolha;

b.1) Na hipótese de que o **CLIENTE** deseje que o Contato Inteligente seja criado, desenvolvido e/ou integrado pela **BLIP**, a Proposta Comercial deverá prever a contratação deste serviço de forma expressa;

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

c) Cumprir os níveis de serviços estabelecido no site do BLiP na URL: https://www.blip.ai/docs/sla-business, os quais poderão ser atualizados pela **BLIP**.

d) Garantir que nenhuma mensagem de texto seja enviada em nome do **CLIENTE**, sem que tenha sido proveniente do próprio **CLIENTE**; e

e) Zelar pela proteção e privacidade de dados do **CLIENTE** e seus Usuários Finais, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais;

f) Manter as mensagens disponíveis para download na Plataforma Blip pelo prazo de 90 (noventa) dias do envio da mensagem. Decorrido esse prazo, as mensagens serão mantidas no provedor de nuvem e enviadas mediante solicitação prévia do **CLIENTE** à **BLIP**. Em ambos os casos, as mensagens serão disponibilizadas em formato definido pela **BLIP**;

g) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigíveis na contratação dos serviços;

h) Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.2 A **BLIP** não garante que o uso da Plataforma Blip seja ininterrupto ou totalmente livre de erros. O provimento da Plataforma Blip consiste em obrigação de meio e não de fim, não havendo, portanto, qualquer garantia absoluta de receita ou de resultado, da **BLIP** para o **CLIENTE**, conforme previsto no link https://www.blip.ai/docs/sla-business.

4.3 Na hipótese de que a presente contratação também contemple o desenvolvimento do ChatBot, o **CLIENTE** declara ciência de que a partir da entrega do fluxo de mensagens automatizados pela **BLIP**, toda a configuração, gestão e alteração no ChatBot serão de responsabilidade do **CLIENTE.**

5. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 O **CLIENTE** designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

5.1.2 Não obstante a **BLIP** seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o **CLIENTE** reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual.

5.1.3 O **CLIENTE** poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

6. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O preço e condições de pagamento de que trata a presente contratação estão estabelecidos no Anexo – Condições Comerciais.

6.2. Os preços previstos no Anexo – Condições Comerciais não incluem desenvolvimento/criação/manutenção do Contato Inteligente. Tais serviços poderão ser contratados adicionalmente mediante solicitação do **CLIENTE.**

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

6.3. As conversas do canal WhatsApp Business Solution não estão incluídas nos preços previstos neste Contrato e Anexos**.** As condições comerciais deverão ser verificadas diretamente com área Comercial da **BLIP.**

6.4. A **BLIP** disponibilizará ao **CLIENTE** por meio da Plataforma Blip, o relatório relativo à sua utilização, bem como enviará ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo **CLIENTE** os boletos bancários referentes às mensalidades, com vencimento em 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal. Após a assinatura do Contrato e o pagamento do primeiro boleto da ativação, o **CLIENTE** receberá as instruções necessárias para a habilitação da respectiva conta na Plataforma Blip.

6.4.1. O não pagamento dos valores na data de vencimento, sujeitará o **CLIENTE** aos seguintes encargos calculados sobre o valor do débito: **(a)** multa moratória de 2% (dois por cento); **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die"; e **(c)** atualização monetária do valor total, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

6.4.2. No caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, a **BLIP** poderá rescindir motivadamente o Contrato e realizar a desconexão da Plataforma Blip com os Canais de Mensagem com consequente redução das funcionalidades, observadas as disposições previstas na Cláusula 9.2.

6.4.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, caso a **BLIP** busque alternativas para receber os valores inadimplidos deste Contrato, por exemplo, através de protesto ou ação judicial, o **CLIENTE** deverá reembolsar a **BLIP** de todos os valores despendidos por esta, inclusive, mas sem se limitar a, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, e custas processuais e cartorárias.

6.5. Caso haja alteração nos preços e/ou nas regras de comercialização dos produtos/serviços oferecidos pelos Canais de Mensagem, bem como majoração dos preços em razão de variações cambiais, a **BLIP** poderá ajustar os valores e/ou a forma de cobrança prevista neste instrumento, buscando o equilíbrio econômico-financeiro contratual, o que será comunicado ao **CLIENTE**. Nesse caso, o CLIENTE reserva-se o direito de analisar os efeitos dessas alterações e, se necessário, solicitar a rescisão do contrato nos termos estabelecidos no documento.

6.6. Fica expressamente pactuado que se elide deste Contrato a presunção de que trata o artigo 322 do Código Civil, isto é, o recibo de pagamento de cada uma das parcelas mensais vale apenas para o mês a que se refere, não provando pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e/ou de encargos que eventualmente forem devidos e não cobrados em época própria.

6.7. Os preços previstos no presente Contrato serão atualizados em periodicidade anual, mediante a aplicação da variação positiva do IPCA/IBGE.

6.8. As Partes estão de acordo que os valores previstos neste Contrato expressam as condições negociadas entre elas e deverão prevalecer para o objeto deste Contrato ainda que sejam celebrados outros contratos entre as Partes com objetos semelhantes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2025 e seguintes, Projeto nº 5002, conta nº 6.3.1.3.02.01.005.

7. RESPONSABILIDADE

7.1. Cada uma das Partes deverá responsabilizar-se por todos os danos diretos comprovadamente causados à Parte inocente, observado o item 7.3 abaixo.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, alínea c deste Contrato, caso uma das Partes seja demandada, administrativa e/ou judicialmente, por um terceiro em razão do descumprimento de obrigações da outra, aquela deverá notificar a Parte inadimplente a respeito da referida demanda e garantir a esta o exercício do direito de defesa perante tal terceiro, sem prejuízo da possibilidade de ação de regresso posterior.

7.3. Sem prejuízo do disposto acima, o **CLIENTE** declara estar ciente de que a **BLIP** não será responsável por qualquer resultado, negócio, serviço ou qualquer outra atividade não concretizada ou não realizada em

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

virtude do não recebimento das mensagens pelos Usuários Finais, tampouco por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

7.4. A **BLIP** não poderá ser responsabilizada por decisões, condutas e/ou omissões feitas pelos Canais de Mensagem, uma vez que ela não tem participação nas decisões tomadas por estes.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

9. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, imotivadamente e livre de ônus, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias e enviado, se solicitado pelo **CLIENTE**, para comercial.bb@blip.ai. Nesta hipótese, o **CLIENTE** deverá pagar à **BLIP** os valores referentes (i) à utilização da Plataforma Blip e (ii) eventuais serviços até a data do efetivo encerramento do Contrato.

9.1.1. Caso o Contrato seja rescindido, por culpa ou solicitação do **CLIENTE**, antes da primeira reunião de Onboarding, deverá ser pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da ativação da Plataforma Blip.

9.1.2. Caso o Contrato seja rescindindo em razão de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **BLIP**, à exceção daquelas previstas no SLA, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, esta será sem ônus ao **CLIENTE**, ainda que em período de fidelidade, preservado o pagamento proporcional dos eventuais serviços utilizados e efetivamente prestados.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos, mediante o envio de notificação de uma Parte à outra, se a Parte contrária requerer, ter homologada ou decretada falência, liquidação judicial ou recuperação judicial/extrajudicial, ou, ainda, caso a inscrição do CNPJ da outra Parte encontre-se, por qualquer motivo, baixada perante a Receita Federal.

9.3. Caso o **CLIENTE** tenha escolhido utilizar o canal do WhatsApp Business Solution e não faça a portabilidade durante o período de aviso prévio ou em eventual prazo alinhado pelas Partes, a **BLIP** fará, ao término do Contrato, seja por rescisão motivada, resilição, ou término de vigência, o desligamento irreversível do container responsável pela ativação/hospedagem do número habilitado pela **BLIP** junto ao WhatsApp/Meta Platforms, Inc., inviabilizando sua utilização pelo **CLIENTE**.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para fins do presente Instrumento, consideram-se Informações Confidenciais, sobre as quais deverá ser guardado sigilo, todas as informações que forem fornecidas por uma Parte à outra em razão deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, financeiras ou relacionadas à atividade das Partes, bem como modelos, propostas de negócio, estratégias corporativas ou processuais, e outros dados relativos às Partes.

10.2. Não serão consideradas Confidenciais aquelas Informações que:

a) Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação, direta ou indireta, do presente pela Parte Receptora, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer informações protocoladas ou arquivadas junto a órgãos governamentais sem requisição de sigilo e disponíveis ao público;

b) A Parte Receptora possa comprovar que, à época da divulgação, já tinha conhecimento ou posse;

c) Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da Parte Receptora por meio de terceiro, que a Parte Receptora razoavelmente julgue não estar sob qualquer obrigação de confidencialidade para com a Parte Reveladora, e julgue ser legalmente possuidor de tais informações;

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

d) Sejam desenvolvidas pela Parte Receptora independentemente de quaisquer revelações a ela feitas previamente pela Parte Reveladora; ou

e) Sejam divulgadas mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora.

10.3. As obrigações de sigilo estabelecidas nesta Cláusula subsistirão por até 2 (dois) anos contados a partir do término do Contrato.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e em vigor, bem como do Anexo - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

11.2. Tal como disposto no Anexo - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, qualquer notificação sobre incidentes deverá ser comunicada, no mínimo, aos e-mails descritos abaixo, com cópia para o principal contato comercial/ponto focal de comunicação da Parte Contrária:

BLIP: privacy@blip.ai/si@blip.ai, ou outro e-mail que venha a substituir algum destes.
CLIENTE: gestaodecontratos@crcpr.org.br.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram, neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), e de eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

12.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes, e sócios, que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.3. Na execução do objeto deste Contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção. A não observância do **CLIENTE** quanto à legislação anticorrupção que traga danos inclusive à imagem da **BLIP**, sujeitará o **CLIENTE** à obrigação de indenização.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As Partes se obrigam a respeitar os direitos de propriedade intelectual empregados neste Contrato.

13.2. A **BLIP** declara e garante que é exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual da Plataforma Blip, responsabilizando-se integralmente pela regularidade e legitimidade da licença ora concedida em favor do **CLIENTE**, na forma estabelecida pelo presente Contrato.

13.3. O **CLIENTE** reconhece e aceita que a **BLIP** é e permanecerá titular dos direitos de propriedade intelectual no tocante ao software e à sua tecnologia, incluindo, mas não se limitando às partes componentes, compilações, adaptações, traduções, *templates* automatizados criados pela **BLIP**, novas versões e atualizações técnicas, conceitos e metodologias utilizadas nesta contratação ("Propriedade Intelectual da **BLIP**").

13.4. No caso de contratação do desenvolvimento de fluxos conversacionais (por exemplo, criação de esquemas, *templates* automatizados e adaptações), o **CLIENTE** declara ciência e concordância de que não existe direito exclusivo na utilização de tais fluxos, visto que para a criação destes a **BLIP** emprega sua expertise e conhecimentos técnicos previamente adquiridos e em constante evolução.

13.4.1. Fica facultado à **BLIP** o direito de desenvolvimento de obras, trabalhos e produtos similares aos desenvolvidos sob este Contrato, utilizando-se para tanto de seu "*know-how*", ideias, conceitos,

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

ferramentas técnicas, *frameworks*, *templates* e congêneres que contemplem a Propriedade Intelectual da **BLIP**.

13.5. É vedado ao **CLIENTE** realizar a venda, distribuição, sublicenciamento, alugar, emprestar, dar, dispor, ceder ou sob qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o software objeto da presente contratação, ficando, ainda, impedido de copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, realizar engenharia reversa, desenvolver novas versões de qualquer uma de suas partes, componentes e/ou código fonte utilizado na presente contratação. O **CLIENTE** ainda se compromete a não tomar qualquer medida para efetuar eventual registro em seu favor.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato, juntamente com seus Anexos, constitui o entendimento único e integral entre as Partes e substituem quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas pelas Partes, tanto em relação ao objeto transacionado, quanto em relação às demais condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. O presente Contrato se encontra vinculado à Dispensa de Licitação nº 30/2025, elaborada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

14.4. Caberá a cada uma das Partes cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos respectivos funcionários.

14.5. A tolerância das Partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação.

14.6. Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

14.7. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas contratantes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

14.8. As Partes se obrigam por si, seus cessionários e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

14.9. Na hipótese de algum dispositivo deste Contrato ser considerado nulo, inválido, ineficaz ou inoperante, tal dispositivo será tratado de forma separada deste Contrato, permanecendo, as demais cláusulas e dispositivos válidos, eficazes e operantes.

14.10. Casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade civil nos termos do artigo 393 do Código Civil.

14.11. A RELAÇÃO AQUI ESTABELECIDA PELAS PARTES É DE NATUREZA CÍVEL, NÃO SENDO APLICÁVEL EM HIPÓTESE ALGUMA, O DISPOSTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

14.12. Serve este Contrato como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

14.13. A **BLIP** declara que possui e mantém um Sistema de Gestão de Segurança da Informação certificado de acordo com a ISO 27001:2013, que contempla o desenvolvimento, a entrega e sustentação da solução de Chatbot Blip, conforme Certificado nº SI-24205, válido até 05 de maio de 2025.

14.14. Os representantes da **BLIP** declaram que as rubricas apostas neste instrumento pela pessoa abaixo identificada devem ser aproveitadas e consideradas como se fossem as suas próprias, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste Contrato e das suas responsabilidades como representantes da **BLIP**:

Identificação para os fins da cláusula acima (Rubricas)	Nome: Raíssa R. Senra Benjamim	Departamento Jurídico	R.G.: MG-13.323.943

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

14.15. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, dispensando a assinatura de testemunhas conforme parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2025.

_____

CURUPIRA S.A (BLIP)

_____

Razão Social Cliente: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**
Representante Legal: Everson Luiz Breda Carlin
CPF: 355.402.229-20

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

ANEXO – CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA

CNPJ: 76.592.559/0001-10

PLANO BLIP

BUSINESS

ATIVAÇÃO PLATAFORMA BLIP

Modalidade: -.

Valor: -.

Condição de pagamento: pagamento obrigatório, independentemente se o **CLIENTE** fizer uso ou não da Plataforma Blip, em duas parcelas iguais. As cobranças serão enviadas imediatamente após a assinatura deste Contrato, a primeira com vencimento em 5 (cinco) dias após a emissão e envio, e a segunda com vencimento em 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

MENSALIDADE

Valor mensalidade: R$2.560,67 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos). O valor será devido a partir da disponibilização do acesso à Plataforma Blip, ou seja, a partir do início do processo de Onboarding.

Franquia do plano:

a. **MAU (usuários ativos mensais):** 2.200 (dois mil e duzentos) computados no mês.

MAU: Usuário ativo mensal único por canal. Ou seja: todo usuário que recebeu ou enviou qualquer tipo de mensagem, seja ela de texto, imagem, documento, vídeo, clique em carrossel, quick reply, etc durante o mês.

b. **Mensagens trafegadas:** 48.980 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta) no mês.

Mensagens Trafegadas: Qualquer mensagem enviada ou recebida, seja pelo usuário, bot ou atendente.

c. **Atendentes:** ilimitados.

d. **Número do Whatsapp:** suporte para ativação de 1 (um) número do Whatsapp.

CONSUMO EXCEDENTE À FRANQUIA

Havendo consumo superior à franquia mensal (MAU's e mensagens trafegadas, simultaneamente), o valor excedente será cobrado, em adição à mensalidade, considerando aquele de menor valor apurado no referido mês, conforme os valores abaixo:

a. **Valor MAU (usuários ativos mensais):** R$0,90 (noventas centavos de real) mensais por MAU extra.

b. **Valor mensagem trafegada:** R$0,05 (cinco centavos de real) mensais por mensagem extra.

CONTRATAÇÕES OPCIONAIS

Valor número adicional do WhatsApp: R$400,00 (quatrocentos reais) mensais por número extra.

CONDIÇÕES ESPECIAS

Todas as condições aqui previstas são de caráter excepcional.

Atendentes

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB

Atendentes: número ilimitados de atendentes.

Com a assinatura do presente Anexo, o **CLIENTE** está ciente e concorda com as condições expostas em conjunto com o Contrato, sendo deste parte integrante e indissociável.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2025.

_____
Razão Social Cliente: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA**
CNPJ: **76.592.559/0001-10**
Representante Legal: Everson Luiz Breda Carlin
CPF: 355.402.229-20

20244.1.2.1.000
Restrito
AjusteJurTkB